



Mensagem nº 004/20

Tapejara, RS, 29 de maio de 2020

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o **Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020**.

Destacamos que cabe ao Poder Legislativo a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito em atendimento a Legislação, sob pena de responsabilização da Presidência desta Casa, nos termos previstos da Constituição Federal (CF) e na Lei Orgânica Municipal (LOM), respectivamente:

CF

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito** e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...] (grifei)

LOM

Art. 22 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

IX - fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;

[...]

Atenciosamente,

VOLMIR ORESTE DANELLI
Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é Fixado no valor de RS 21.258,91 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de RS 8.025,27 (oito mil vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As Férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves

Tapejara, RS, 29 de maio de 2020.

VOLMIR ORESTE DANELLI

Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 12/2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS do VICE PREFEITO MUNICIPAL, para o GABINETE DO PREFEITO conforme Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 12/2020, a partir de Janeiro de 2021 e estimados para os próximos Exercícios de 2022 e 2023, de acordo com o Projeto de Lei Legislativo nº. 004 de 11 de Maio de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2021 (13,33mms)	2º ano 2022 (4,20%)	3º ano 2023 (4,20%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	39.916,95	41.592,52	43.339,41
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	39.916,95	41.592,52	43.339,41
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetadas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2020)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres e Vinculados	52.287.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2020.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1) (Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal).

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 04/2020:	73.498.785,00
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo, realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 04/2020:	31.788.395,00
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 04/2020:	43,25%
Cálculos previstos para os Gastos de Pessoal, com as alterações propostas, gerando aumento da despesa no exercício financeiro de 2021.....	39.916,95
Cálculos previstos para os Gastos de Pessoal, com as alterações propostas, gerando aumento da despesa nos exercícios financeiros de 2022 e 2023 (Não fazem parte do Índice em 2021).....	84.931,93
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 04/2020:	31.828.311,95
Receita Corrente Líquida Prevista em 04/2020:	73.498.785,00
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 12/2020:	43,30%

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,30%, tendo por base o mês de Abril de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Janeiro de 2021. Com isso, o Poder Executivo Municipal, neste período, não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

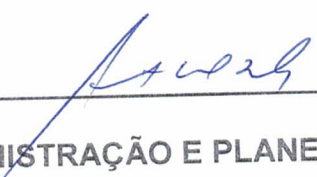
c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Observação:

Em relação aos demais Projetos de Leis Legislativos, estes não terão repercussão em 2020, não tendo alterações nos Índices de Pessoal atual.

Tapejara RS, 26 de Maio de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 12/2020.

REAJUSTE DE SUBSÍDIOS	Subtotal (1) Valor do Subsidio Atual até 05/2020	REAJUSTE PERCENTUAL	Subtotal (2) Valor do Subsidio a partir de 01/2021	Subtotal (3) Valor do Reajuste do Subsidio	Subtotal (4) INSS=22,22% x Subtotal (3)	Subtotal (5) Valor do Reajuste + INSS	Total Subtotal (5) x 13,33ms/2021
VICE PREFEITO	5.575,16	43,95%	8.025,27	2.450,11	544,41	2.994,52	39.916,95
TOTAL.....	5.575,16	43,95%	8.025,27	2.450,11	544,41	2.994,52	39.916,95

Observações:

- 1) Este ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 12/2020, relativo ao Reajuste de Subsídios do Vice Prefeito Municipal de Tapejara Rs, fixado em 43,95% (quarenta e três vírgula noventa e cinco por cento), a partir de Janeiro de 2021, de acordo com o Projeto de Lei Legislativo nº. 004/2020, de 11 de Maio de 2020;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre o valor do Reajuste do Subsidio, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro Salário, incidentes e proporcionais, sobre a base do Subsidio em vigência no mês de Maio de 2020, acrescido do percentual de aumento proposto e terá efeito sobre o Índice de Pessoal a partir de Janeiro de 2021 e para os exercícios de 2022 e 2023;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tapejara Rs, 26 de Maio de 2.020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS do VICE PREFEITO MUNICIPAL, para o GABINETE DO PREFEITO conforme Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 12/2020, a partir de Janeiro de 2021 e estimados para os próximos Exercícios de 2022 e 2023, de acordo com o Projeto de Lei Legislativo nº. 004 de 11 de Maio de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2020)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	52.287.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, DECLARO também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

Observações:

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,30%, tendo por base o mês de Abril de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Janeiro de 2021. Com isso, o Poder Executivo Municipal, neste período, não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porém ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Observação:

Em relação aos demais Projetos de Leis Legislativos, estes não terão repercussão em 2020, não tendo alterações nos Índices de Pessoal atual.

Tapejara RS, 26 de Maio de 2020.



VILMAR MEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA